



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, em atenção Parecer Jurídico nº 016/2022 e Ofício dos Diretores dos Departamentos de Urbanismo e Viação e Obras, do qual solicitam a suspensão do Edital, diante da impugnação apresentada, é necessário a suspensão temporária do processo para uma melhor adequação do objeto.

Desta forma, a Pregoeira decide por acatar a solicitação dos Departamentos de Urbanismo e Viação e Obras, e suspender o edital para readequação do objeto.

Atenciosamente,

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2023.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira